



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

**DESPACHO n.º 120/GMJ-D/04/2026**

**de 10 de abril**

**Decisão de Não Adjudicação por Exclusão de Propostas relativo ao concurso público para aquisição de bens alimentares não confeccionados para o Estabelecimento Prisional de Suai - Lote 3**

Considerando a decisão de autorização de despesa relativa ao «Aquisição de Bens alimentares não confeccionados para os Estabelecimentos Prisionais de Becora, Gleno e Suai, Lote 1, 2 e 3», tomada por despacho do Ministro da Justiça n.º 71/ADPI/GMJ-D/02/2026, de 16 de fevereiro;

Atendendo às competências para a autorização de despesa e abertura de procedimentos conferidas pelo n.º 1 do artigo 47.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento), dado que o valor se enquadra nas competências do ministro;

Considerando que, através do Despacho n.º 75/GMJ-D/03/2026, de 13 de março, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público para os 3 lotes, nomeadamente de Becora (Lote 1), Gleno (Lote 2) e Suai (Lote 3);

Considerando que cada concorrente só podia concorrer a apenas um lote, dada a dispersão geográfica dos Estabelecimentos Prisionais e a necessidade de garantir a eficácia e pontualidade na entrega dos bens alimentares em cada localidade;

Considerando que, após a fase de análise e avaliação das propostas apresentadas para o Lote 3 (Suai), o Júri concluiu que nenhum dos concorrentes preenchia os requisitos de admissibilidade exigidos nas peças do procedimento;

Considerando a aprovação do respetivo relatório de avaliação do júri, que propõe a Não Adjudicação do referido lote por as propostas terem sido consideradas não conformes com o estipulado no Caderno de Encargos;

Considerando que, perante a inexistência de propostas válidas, a Administração não pode prosseguir com a contratação nestes moldes, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da boa gestão dos dinheiros públicos;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 79.º e do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, o Ministro da Justiça determina o seguinte:



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### O MINISTRO

1. Não Adjudicar o Lote 3 — referente ao fornecimento de bens alimentares não confeccionados para o Estabelecimento Prisional de Suai, em virtude da exclusão de todas as duas propostas apresentadas por não preencherem os requisitos de admissão ao concurso.
2. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à notificação de todos os concorrentes do Lote 3 acerca desta decisão e dos respectivos fundamentos de exclusão, nos termos do Código do Aproveitamento.
3. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à imediata publicação do presente despacho no Portal do Aproveitamento, conforme exigidos pelo n.º 2 do artigo 82.º e pelo artigo 17.º do Código.
4. Instruir a Direção Geral de Administração para que analise a viabilidade de abertura de um novo procedimento célere para o Lote 3, nos termos da lei, de modo a garantir que o abastecimento alimentar do Estabelecimento Prisional de Suai não seja comprometido.
5. Determinar a publicação do presente despacho no Portal do Aproveitamento.
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Assinatura manuscrita em azul sobre uma linha horizontal. Há um selo circular azul de fundo por trás da assinatura.

**Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai**  
Ministro da Justiça